



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
21/05/2009

proposição  
**Projeto de Lei nº 4924 de 2009**

autor  
**Deputado Darcísio Perondi**

nº do prontuário

<b>1</b>	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. () substitutiva	. [x] modificativa	4. ()aditiva	5. ()Substitutivo global
Página		<b>Artigo 2º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.924, de 2009.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação dada pelo artigo 2º do presente Projeto de Lei, ao artigo 15-A da Lei nº 7498, de 1986, para passar a viger com o seguinte teor:

**“Art. 15-A O Piso Salarial dos enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos em enfermagem, deverão ser estabelecidos através de Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos dos artigos 7º, inciso V, e 8º, inciso VI, da Constituição Federal.”**

#### JUSTIFICATIVA

Deve-se modificar os texto do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a Constituição Federal da República determina que os pisos salariais deverão ser proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, sendo assim, não há melhor forma de determinar-se um piso salarial com tais parâmetros, senão através de Convenção Coletiva de Trabalho, onde a participação dos Sindicatos Profissionais e Patronais é obrigatória, conforme preceitua o Artigo 8º, inciso VI, da Carta Magna. A legislação trabalhista moderna melhor se coaduna com o acordado sobre o legislado. Assim é que esperamos ver a presente emenda aprovada.

PARLAMENTAR